



PUBLICADO

Extrema, *17 / 01 / 2023*

DECRETO Nº 4.396

DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Declara as áreas que especifica como de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de posterior desapropriação judicial ou extrajudicial, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o solicitado por meio da Comunicação Interna SEGOV nº. 004/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público*";

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, como de UTILIDADE PÚBLICA, a área especificada no parágrafo único deste artigo, com área total de **75,3128 hectares ou 753.128,00 m²** (setecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e oito metros quadrados), provenientes da matrícula nº. 1.015 e transcrições n.ºs. 3.348, 6.598, 4.964, 4.970, 5.084, 5.519, 6.638, 7.141, 7.165 e 9.408, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, situadas no Bairro do Godoi, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo transcrito e Levantamento Planimétrico anexo, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto Municipal.

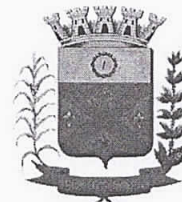
Parágrafo único - Área de **75,3128 hectares ou 753.128,00 m²** (setecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e oito metros quadrados), situada no Bairro do Godoi, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo adiante

transcrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.470.471,45m e E 358.575,54m; deste, segue confrontando com "A quem de direito", com os seguintes azimutes e distâncias: 106°40'04" e 21,82 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.470.465,19m e E 358.596,45m; 100°42'11" e 12,46 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.470.462,88m e E 358.608,69m; 99°52'58" e 109,69 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.470.444,05m e E 358.716,75m; 99°06'43" e 15,41 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.470.441,61m e E 358.731,97m; 98°41'53" e 40,31 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.470.435,51m e E 358.771,81m; 93°24'22" e 75,01 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.470.431,06m e E 358.846,69m; 54°49'05" e 5,81 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.470.434,40m e E 358.851,43m; 77°34'44" e 2,83 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.470.435,01m e E 358.854,19m; 92°45'58" e 5,69 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.470.434,74m e E 358.859,88m; 90°20'53" e 57,01 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.470.434,39m e E 358.916,88m; 92°02'25" e 29,29 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.470.433,35m e E 358.946,16m; 94°36'57" e 21,80 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.470.431,59m e E 358.967,89m; 98°03'52" e 26,02 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.470.427,94m e E 358.993,65m; 103°32'14" e 13,30 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.470.424,83m e E 359.006,58m; 122°29'29" e 10,19 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.470.419,36m e E 359.015,17m; 105°04'09" e 26,68 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.470.412,42m e E 359.040,93m; 107°07'52" e 74,21 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.470.390,56m e E 359.111,85m; 162°37'09" e 12,53 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.470.378,61m e E 359.115,59m; 142°15'58" e 37,48 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.470.348,97m e E 359.138,53m; 151°32'36" e 30,14 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.470.322,47m e E 359.152,89m; 161°03'42" e 36,28 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.470.288,16m e E 359.164,66m; 161°22'02" e 30,41 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.470.259,34m e E 359.174,38m; 153°49'51" e 19,81 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.470.241,55m e E 359.183,12m; 162°20'00" e 23,76 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.470.218,92m e E 359.190,33m; 169°51'50" e 22,84 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.470.196,44m e E 359.194,35m; 161°48'09" e 30,80 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.470.167,18m e E 359.203,96m; 160°14'05" e 18,29 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.470.149,97m e E 359.210,15m; 154°23'24" e 16,72 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.470.134,89m e E 359.217,38m; 62°25'29" e 70,42 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.470.167,49m e E 359.279,80m; 176°04'12" e 255,94 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.469.912,14m e E 359.297,34m; 172°16'22" e 69,86 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.469.842,92m e E 359.306,74m; 187°49'04" e 103,41 m até o vértice 33, de coordenadas N

7.469.740,47m e E 359.292,67m; 83°28'22" e 179,96 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.469.760,93m e E 359.471,46m; 84°40'13" e 77,82 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.469.768,15m e E 359.548,95m; 122°50'01" e 5,33 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.469.765,26m e E 359.553,43m; 154°44'22" e 24,65 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.469.742,97m e E 359.563,95m; 167°54'14" e 10,49 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.469.732,72m e E 359.566,15m; 182°18'43" e 26,73 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.469.706,01m e E 359.565,07m; 141°29'28" e 11,81 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.469.696,77m e E 359.572,42m; 235°05'25" e 13,41 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.469.689,10m e E 359.561,43m; 208°17'39" e 10,63 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.469.679,73m e E 359.556,39m; 228°40'43" e 16,35 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.469.668,94m e E 359.544,11m; 290°21'30" e 4,98 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.469.670,67m e E 359.539,44m; 214°50'45" e 5,94 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.469.665,79m e E 359.536,04m; deste, segue confrontando com Rio Jaguari, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°35'57" e 51,27 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.469.678,71m e E 359.486,43m; 276°09'27" e 37,67 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.469.682,75m e E 359.448,98m; 230°25'29" e 67,52 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.469.639,74m e E 359.396,94m; 194°43'37" e 25,72 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.469.614,86m e E 359.390,40m; 199°51'36" e 56,87 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.469.561,38m e E 359.371,08m; 223°01'35" e 46,13 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.469.527,65m e E 359.339,60m; 223°22'27" e 76,19 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.469.472,27m e E 359.287,28m; 212°36'36" e 40,04 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.469.438,54m e E 359.265,70m; 213°16'16" e 98,06 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.469.356,56m e E 359.211,90m; 215°18'37" e 69,23 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.469.300,07m e E 359.171,89m; 226°54'20" e 55,96 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.469.261,84m e E 359.131,03m; 250°37'28" e 17,63 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.469.255,99m e E 359.114,40m; 268°11'27" e 65,00 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.469.253,94m e E 359.049,43m; 267°19'24" e 54,13 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.469.251,41m e E 358.995,36m; deste, segue confrontando com "A quem de direito", com os seguintes azimutes e distâncias: 357°36'54" e 210,47 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.469.461,70m e E 358.986,60m; 253°29'11" e 126,58 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.469.425,72m e E 358.865,24m; deste, segue confrontando com Rio Jaguari, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°06'09" e 19,39 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.469.444,62m e E 358.860,91m; 323°08'56" e 15,01 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.469.456,64m e E 358.851,91m; 11°33'14"

e 11,65 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.469.468,05m e E 358.854,24m; 329°06'47" e 56,45 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.469.516,50m e E 358.825,26m; 338°11'25" e 45,63 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.469.558,86m e E 358.808,31m; 335°48'17" e 47,78 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.469.602,44m e E 358.788,73m; 342°38'02" e 75,42 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.469.674,42m e E 358.766,22m; 349°18'18" e 58,01 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.469.731,42m e E 358.755,46m; 346°49'09" e 70,62 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.469.800,18m e E 358.739,35m; 330°53'31" e 44,56 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.469.839,11m e E 358.717,67m; 1°26'26" e 17,93 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.469.857,04m e E 358.718,13m; 55°20'26" e 23,22 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.469.870,25m e E 358.737,23m; 27°10'10" e 17,56 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.469.885,87m e E 358.745,25m; 40°20'43" e 15,86 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.469.897,95m e E 358.755,51m; 72°41'16" e 26,02 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.469.905,70m e E 358.780,36m; 45°14'55" e 11,47 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.469.913,77m e E 358.788,50m; 64°40'06" e 10,32 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.469.918,19m e E 358.797,83m; 32°10'49" e 3,97 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.469.921,55m e E 358.799,95m; 339°53'51" e 7,39 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.469.928,49m e E 358.797,41m; 57°42'56" e 19,23 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.469.938,76m e E 358.813,66m; 37°41'07" e 16,71 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.469.951,99m e E 358.823,88m; 38°37'20" e 18,38 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.469.966,34m e E 358.835,35m; 37°15'16" e 61,94 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.470.015,65m e E 358.872,85m; 50°24'39" e 40,17 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.470.041,25m e E 358.903,81m; 40°30'46" e 26,91 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.470.061,71m e E 358.921,29m; 24°32'15" e 15,68 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.470.075,98m e E 358.927,80m; 3°57'48" e 27,56 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.470.103,47m e E 358.929,71m; 343°31'06" e 16,32 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.470.119,12m e E 358.925,08m; 316°41'46" e 40,99 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.470.148,95m e E 358.896,96m; 281°31'46" e 13,84 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.470.151,72m e E 358.883,40m; 242°41'33" e 44,56 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.470.131,28m e E 358.843,81m; 268°16'01" e 53,78 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.470.129,65m e E 358.790,05m; 279°12'45" e 35,06 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.470.135,26m e E 358.755,44m; 289°00'03" e 60,11 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.470.154,83m e E 358.698,61m; 262°10'36" e 52,83 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.470.147,64m e E 358.646,27m; 250°15'02" e 64,31 m até o vértice 97, de coordenadas N

7.470.125,91m e E 358.585,74m; 242°44'48" e 68,66 m até o vértice 98, de coordenadas N
7.470.094,47m e E 358.524,70m; 245°07'24" e 13,92 m até o vértice 99, de coordenadas N
7.470.088,62m e E 358.512,08m; 237°31'47" e 13,50 m até o vértice 100, de coordenadas N
7.470.081,37m e E 358.500,69m; 162°33'50" e 23,16 m até o vértice 101, de coordenadas N
7.470.059,28m e E 358.507,63m; 194°50'28" e 19,95 m até o vértice 102, de coordenadas N
7.470.039,99m e E 358.502,52m; 221°18'59" e 19,27 m até o vértice 103, de coordenadas N
7.470.025,52m e E 358.489,80m; 226°40'56" e 21,61 m até o vértice 104, de coordenadas N
7.470.010,70m e E 358.474,07m; 240°40'50" e 12,51 m até o vértice 105, de coordenadas N
7.470.004,57m e E 358.463,16m; 278°13'05" e 43,79 m até o vértice 106, de coordenadas N
7.470.010,83m e E 358.419,82m; 277°47'36" e 33,10 m até o vértice 107, de coordenadas N
7.470.015,32m e E 358.387,03m; 286°25'43" e 35,03 m até o vértice 108, de coordenadas N
7.470.025,22m e E 358.353,44m; 328°19'33" e 30,37 m até o vértice 109, de coordenadas N
7.470.051,07m e E 358.337,49m; 296°50'54" e 73,87 m até o vértice 110, de coordenadas N
7.470.084,43m e E 358.271,58m; 285°16'51" e 62,23 m até o vértice 111, de coordenadas N
7.470.100,83m e E 358.211,55m; 287°27'44" e 45,70 m até o vértice 112, de coordenadas N
7.470.114,54m e E 358.167,96m; 291°03'29" e 72,54 m até o vértice 113, de coordenadas N
7.470.140,61m e E 358.100,26m; 293°41'27" e 91,57 m até o vértice 114, de coordenadas N
7.470.177,41m e E 358.016,41m; deste, segue confrontando com "A quem de direito", com os
seguintes azimutes e distâncias: 35°19'02" e 11,32 m até o vértice 115, de coordenadas N
7.470.186,64m e E 358.022,95m; 105°18'48" e 27,39 m até o vértice 116, de coordenadas N
7.470.179,41m e E 358.049,37m; 44°32'12" e 7,78 m até o vértice 117, de coordenadas N
7.470.184,96m e E 358.054,83m; 2°22'07" e 21,57 m até o vértice 118, de coordenadas N
7.470.206,51m e E 358.055,72m; 315°05'16" e 9,80 m até o vértice 119, de coordenadas N
7.470.213,45m e E 358.048,80m; 286°32'21" e 11,53 m até o vértice 120, de coordenadas N
7.470.216,73m e E 358.037,75m; 296°08'53" e 17,38 m até o vértice 121, de coordenadas N
7.470.224,39m e E 358.022,14m; 12°09'01" e 15,47 m até o vértice 122, de coordenadas N
7.470.239,52m e E 358.025,40m; 291°25'59" e 10,26 m até o vértice 123, de coordenadas N
7.470.243,27m e E 358.015,85m; 352°45'16" e 15,15 m até o vértice 124, de coordenadas N
7.470.258,30m e E 358.013,94m; 329°30'31" e 21,80 m até o vértice 125, de coordenadas N
7.470.277,08m e E 358.002,88m; 55°18'46" e 24,23 m até o vértice 126, de coordenadas N
7.470.290,87m e E 358.022,80m; 4°54'09" e 18,70 m até o vértice 127, de coordenadas N
7.470.309,50m e E 358.024,40m; 336°29'45" e 6,61 m até o vértice 128, de coordenadas N
7.470.315,56m e E 358.021,76m; 273°00'10" e 9,50 m até o vértice 129, de coordenadas N



7.470.316,06m e E 358.012,28m; 5°03'19" e 17,20 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.470.333,19m e E 358.013,79m; 354°37'15" e 40,01 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.470.373,02m e E 358.010,04m; 14°32'02" e 13,15 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.470.385,75m e E 358.013,34m; 337°50'55" e 13,29 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.470.398,06m e E 358.008,33m; 358°34'39" e 7,88 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.470.405,93m e E 358.008,14m; 61°03'07" e 39,03 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.470.424,82m e E 358.042,29m; 100°53'08" e 10,86 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.470.422,77m e E 358.052,95m; 100°55'03" e 67,85 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.470.409,92m e E 358.119,57m; 101°43'08" e 43,13 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.470.401,16m e E 358.161,80m; 101°14'21" e 349,71 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.470.333,00m e E 358.504,80m; 27°03'52" e 155,48 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - A presente declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** tem como finalidade o fomento das atividades econômicas no âmbito do Município, através da instalação de projetos privados de caráter industrial ou mercantil, com a promoção da Prefeitura Municipal e de agências de desenvolvimento do Estado e/ou União.

Art. 3º - As ações destinadas à efetiva implementação das obras de interesse público no local, para a finalidade descrita no artigo 2º, bem como para a concretização das desapropriações necessárias, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sem prejuízo da atuação complementar de outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme competência institucional de cada órgão.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo providenciar a elaboração dos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos, Laudo de Avaliação, bem como os demais documentos necessários à concretização dos fins colimados no presente Decreto Municipal.

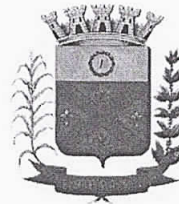




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas, na forma e nos limites da legislação em vigor, para viabilização dos levantamentos necessários *in loco*, inclusive para elaboração dos Laudos de Avaliação dos imóveis, na conformidade das finalidades descritas neste Decreto Municipal.

Art. 5º - As eventuais intervenções ambientais deverão ser precedidas das respectivas autorizações dos órgãos competentes, bem como as compensações ambientais, conforme condições e critérios a serem fixados pelos órgãos competentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

